

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 053/2023

Processo: 0004730-66.2023.5.13.0000

Proad: 10240/2023 (substituto do Proad 7968/2023)

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária realizada no dia 05/10/2023, sob a Presidência de Sua Excelência ao Senhor Desembargador **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, HERMINEGILDA LEITE MACHADO e RITA LEITE BRITO ROLIM,**

CONSIDERANDO os termos do artigo 118 da Lei Complementar n.º 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 72, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 293, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre as férias da magistratura nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Plenário do CNJ no julgamento do Pedido de Providências 0007820-02.2020.2.00.0000 na 7ª Sessão Virtual de 2023, realizada entre os dias 11 e 19 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 502, de 29 de maio de 2023, que altera a Resolução CNJ n.º 72/2009 e a Resolução CNJ n.º 293/2019,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução Administrativa TRT13 n.º 099, de 15 de agosto de 2013, publicada em 19 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a tribunais e desembargadores se dará em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou pelo justificado acúmulo de serviço.

§ 1º É admitida a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional em segundo grau em caso de licença prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 35/1979, em período inferior a 30 (trinta) dias;

§ 2º É admitida a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio em caso de afastamento de membro do Tribunal para a fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período em abono pecuniário prevista no § 3º do art. 1º desta Resolução, nos termos da Resolução n. 72/2009." (NR)

§3º Na substituição de desembargador(a) deverá ser convocado(a) juiz(íza) titular de vara, conforme lista homologada pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária